

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

# PREGÃO Nº 045/2025 (FORMA ELETRÔNICA) PROCESSO Nº 059/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 76.043.17 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.436.178-85, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Rua Gumercindo Velludo, nº 111, Centro, doravante designado, CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 003/2024, de 06 de março de 2024, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR/FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

### **FORNECEDOR:**

Empresa AUTOPARK GERENCIAMENTO GUARDA E REMOCAO DE VEICULOS LTDA, com sede na cidade de MIRANDOPOLIS/SP, na ROD MARECHAL RONDON, KM 604, SALA A, Bairro NOVA ALIANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.516.776/0001-90, neste ato legalmente representada pelo Sr. MARCIO YOSHIY, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 13.663.585-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.847.068-29, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO/PRETO/SP, na Rua JOAQUIM MANOEL PIRES, nº 270, Bairro JARDIM PINHEIROS.



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 훩 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por finalidade o <u>REGISTRO FORMAL DE PREÇOS</u> cujo escopo é a <u>FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N° 2.930, DE 20 DE <u>FEVEREIRO DE 2025.</u></u>

- 1.2. Vinculam a ata de registro de preços e respectiva contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O ETP (Estudo Técnico Preliminar).
- 1.2.2. O termo de referência;
- 1.2.3. O edital da licitação;
- 1.2.4. A proposta da licitante/prestador/fornecedor;
- **1.3.** Este instrumento não obriga a Municipalidade a contratar o objeto nela registrado, e, tampouco firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos e o preço registrado encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

## **DA VIGÊNCIA**



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA. 4.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

## DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA – 5.1-** O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contrato: **Senhor(a) RAFAEL DE MASTROGIROLAMO.** 

5.1.1 – Ficam nomeados para atuarem como fiscais substitutos, os seguintes servidores: Senhor(a) AMADEU FERNANDES FOSSALUSSA.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA – 6.1-** Os serviços serão devidamente executados conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

## 7.1 – <u>Do Município</u>:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **7.1.1 -** Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão nº 045/2025 (forma eletrônica);
- 7.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- **7.1.3** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- **7.1.4 -** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **7.1.5 -** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e respectivo recebimento definitivo pelo setor competente;
- 7.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **7.1.7 -** Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou complementação, conforme o caso.

#### 7.2 - Da Empresa Vencedora:

- **7.2.1 –** Executar o objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no ETP, na proposta vencedora, no edital de licitação e respectivos anexos que o compõem, em especial aquelas encartadas no Termo de Referência.
- **7.2.2 -** Pelo não cumprimento deste item, o objeto será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.



Administração 2025/2028

#### · Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😂 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **7.2.3 –** Substituir ou complementar de forma imediata o objeto que se apresentar inadequado.
- **7.2.4 -** Arcar com todos os custos de correção do objeto que não atenderem as condições do edital.
- **7.2.5 -** Cumprir rigorosamente o prazo de execução de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário, substituir ou complementar os bens fornecidos fora da especificação do edital.
- **7.2.6** Retirar o pedido de execução do objeto e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.
- **7.2.7 -** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- **7.2.8 -** Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.
- **7.2.9 -** Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto na presente licitação.
- **7.2.10 -** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **7.2.11 –** A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

## **DO PAGAMENTO**

# CLÁUSULA OITAVA. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

- 8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente juntamente no ato de entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reexecutados ou complementados conforme disposto em notificação a ser expedida pela municipalidade, ficando às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.3**O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, ou simples aceite aposto na nota fiscal.
- **8.4**O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **8.5**O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequação, qualidade e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

#### Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😝 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

#### Liquidação

## 8.6 - Do Pagamento Relativo à Remoção de Veículos

- **8.6.1.** O valor correspondente ao serviço de remoção de veículos será custeado, inicialmente, pelo Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo setor competente/fiscal de contratos, observando-se o prazo máximo de até **30 (trinta) dias** para pagamento, contados da data de recebimento da nota fiscal.
- **8.6.2.** Caso o veículo removido venha a ser reclamado por seu proprietário após o pagamento da remoção ter sido efetuado pela municipalidade, a liberação do veículo ficará condicionada à apresentação, por parte da Administração, de documento oficial que comprove o ressarcimento do valor correspondente pelo proprietário à municipalidade.
- **8.6.3.** A contratada está proibida de **liberar o veículo** sem a devida comunicação formal da Administração quanto ao ressarcimento, sendo vedada a cobrança direta ao usuário final por este serviço.

## 8.7 - Do Pagamento Relativo às Diárias de Guarda e Depósito de Veículos

- 8.7.1. O prazo máximo de cobrança de diárias de guarda e depósito será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que o veículo foi recolhido.
- **8.7.2.** Caso o proprietário ou responsável legal pelo veículo solicite a restituição do bem no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da remoção, deverá efetuar o pagamento das diárias diretamente à municipalidade. A municipalidade, por sua vez, repassará o valor à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela contratada, da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
- **8.7.3.** Conforme autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 2.930/2025, decorrido o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** sem que haja manifestação ou reclamação por parte do proprietário, o Município poderá promover a **alienação do veículo por hasta pública**, podendo ser revertido os valores para pagamento do pátio contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

8.7.4. O pagamento das diárias, nesse caso, será efetuado pela municipalidade com base no valor arrecadado no leilão. Caso o montante arrecadado seja inferior ao total devido pelas diárias de guarda, a contratada assumirá o ônus do valor excedente, não sendo devida nenhuma complementação por parte do Município.

- **8.7.5** A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.
- **8.7.6** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.
- **8.8** O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- **8.9** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- **8.10** A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de prestação dos serviços.

## DAS ALTERAÇÕES

#### CLÁUSULA NONA.

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🚔 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.3.** O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- **9.4.** A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- **9.5.** Caso o valor seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômicofinanceiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de execução do objeto no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

#### Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

decorrente deste Registro de Preços, sem que haja justa causa;

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.
- f) Em virtude de outras hipóteses preconizadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de execução do objeto, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- **b)** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.
  - **b1** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- c) Em virtude de outras hipóteses preconizadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

do fornecedor, relativas à prestação do lote.

**10.5** - Ocorrendo rescisão unilateral, o Contratante adotará as medidas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- <u>11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para</u>
- a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza, em



Administração 2025/2028

– Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## especial quando:

- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Barrinha e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, sem que gere dano de qualquer ordem ao Município. Todavia, a reiteração do descumprimento ensejará aplicação de penalidade mais rigorosa.
- § 2º A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote quando a licitante pedir para ser desclassificada após findada a fase de lances do edital, ressalvadas ainda a aplicação de outras penalidades conforme previsto no edital de licitação.
- II- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote quando houver indícios de inexequibilidade e o licitante não enviar a planilha de custo ou mesmo tendo a enviado ao final não comprovar a exequibilidade do preço.
- III- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote quando não enviar a proposta readequada em total consonância com as regras estabelecidas e dentro do prazo fixado pelo edital.
- IV- 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso na entrega ou execução;
- OBS A aplicação das multas acima previstas não afasta o direito da



Administração 2025/2028

- Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

municipalidade, inclusive em âmbito administrativo, de ser ressarcida de eventuais danos que sofrer. Neste caso, dentre outras possibilidades, poderá cobrar a diferença de valores que for verificada no cotejo da proposta desclassificada e daquela contratada com o próximo licitante que atender ao edital de licitação.

- § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barrinha será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 30% (trinta por cento) sob o saldo remanescente do



Administração 2025/2028

#### Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😝 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

#### contrato, nos seguintes casos:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- § 9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, c/c § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Barrinha, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa; III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.
- § 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Com exceção das hipóteses meramente exemplificativas previstas no artigo 136, da Lei Federal 14.133/2021, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de execução dos serviços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente





Testemunhas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
  - 🗦 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 29 de setembro de 2025.

# MUNICÍPIO DE BARRINHA

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal

# AUTOPARK GERENCIAMENTO GUARDA E REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA

MARCIO YOSHIY Empresa





Administração 2025/2028

– Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😝 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## EMPRESA | AUTOPARK GERENCIAMENTO GUARDA E REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA

LC	OTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DESCONTO
	1	1	100	UNID.	Remoção de veículos do tipo 1 – motoneta e motocicleta	R\$ 87,14	R\$ 8.713,98	62.74%
1	2	18.000	DIARIA	Estadia/diária do Item 1	R\$ 10,18	R\$ 183.286,02	02,7470	

## **VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 192.000,00**

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DESCONTO
2	3	250 UNID.	Remoção de veículos do tipo 2  – automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta	R\$ 114,92	R\$ 28.729,24	57,83%	
2	4	45.000	DIARIA	Estadia/diária do Item 3	R\$ 14,61	R\$ 657.270,76	3.,3070

## **VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 686.000,00**

	LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DESCONTO
	5	5	50	UNID.	Remoção de veículos do tipo 3 – caminhão e micro-ônibus	R\$ 183,78	R\$ 9.189,05	58,51%
3	6	9.000	DIARIA	Estadia/diária do Item 5	R\$ 29,09	R\$ 261.810,95	30,3170	

## **VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 271.000,00**

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DESCONTO	
4	7	50	UNID.	Remoção de veículos do tipo 4 – ônibus e carretas	R\$ 174,22	R\$ 8.711,04	66.51%	
4	8	9.000	DIARIA	Estadia/diária do Item 7	R\$ 23,48	R\$ 211.288,96	66,51%	

**VALOR TOTAL DO LOTE 4: R\$ 220.000,00** 



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 훩 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADA: AUTOPARK GERENCIAMENTO GUARDA E REMOÇÃO DE

**VEICULOS LTDA** 

CONTRATO Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2025

OBJETO: <u>FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N° 2.930, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, (Sistema de Registro de Preços).</u>

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>Contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP".



Administração 2025/2028

– Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🔗 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barrinha, 29 de setembro de 2025.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Maria Lucia Teresinha Grotta

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

٨	loma.	Maria	Lucia	Teresinh	a Grotta
ı١	MOLLIE:	ivialia	1 I UCIA	161621111	а спопа

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

#### PELA CONTRATANTE

Nome: Maria Lucia Teresinha Grotta

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🗦 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## **PELA CONTRATADA**

Nome: MARCIO YOSHIY

Cargo: SÓCIO - PROPRIETÁRIO

CPF: 038.847.068-29

Telefone: (18) 99647-6210

E-mail: autoparkguardaeremocao@gmail.com

Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Maria Lucia Teresinha Grotta

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

Assinatura:

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome: HAYME ANGÉLICA MOMESSO

Cargo: PLANEJAMENTO

CPF: 392.220.258-65

Assinatura:

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).